



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 03 /2021.

AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021 QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 6, DE 16 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica alterado o artigo 50, inciso VI do Projeto de Lei nº 16/2021, de 14 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50

VI - É proibido depositar material de construção nas ruas, calçadas ou passeios públicos por mais de 36 horas, tempo em que não poderá inviabilizar o trânsito, bem como utilizar qualquer um desses para a preparação de argamassa ou concreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 18 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


LUIZ MARCELO SCARAMUSSA
Presidente da CLJR


RIVELINO ROSA
Secretário da CLJR


EDENILDO DA SILVA SOUZA
Membro da CLJR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


CELIO HUGO SARTORI
Presidente da CFOTC


ALMEZINDO ARCANJO BETINI
Secretário da CFOTC


WALLACI PIZETTA
Membro da CFOTC

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON CAMARGO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3538-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vargem Alta, após análise apurada do Projeto de Lei nº 16/2021, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 6, DE 16 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Executivo, resolveram, por unanimidade de seus membros, apresentar a presente proposta de Emenda, entendendo como suficiente a seguinte justificativa:

Considerando que, muitas vezes, as pessoas precisam utilizar áreas públicas para colocar material de construção temporariamente, pois os fornecedores não colocam esses materiais nos locais em que estão sendo construídos, deixando-os no térreo, ocupando, por vezes, parte de áreas públicas, como calçadas. Desse modo, consideramos necessário estabelecer um prazo razoável, de 36 horas, antes de haver penalização do responsável pela obra, para o depósito de material nas ruas, calçadas ou passeios públicos, desde que não inviabilize o trânsito.

Pela razão anteriormente apresentada, os vereadores que a presente subscrevem apresentam esta Emenda, contando com o imensurável apoio de todos os seus pares para sua unânime aprovação.

Vargem Alta- ES, 18 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


LUIZ MARCELO SCARAMUSSA
Presidente da CLJR


RIVELINO ROSA
Secretário da CLJR


EDENILDO DA SILVA SOUZA
Membro da CLJR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:


CELIO HUGO SARTORI
Presidente da CFOTC


ALMEZINDO ARCANJO BETINI
Secretário da CFOTC


WALLACI PIZETTA
Membro da CFOTC

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO